



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO **MODALIDADE CARTA CONVITE 006/2017**

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO-MG, em obediência a Lei no 8.666, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, em suas redações atuais, comunica aos interessados que fará realizar a presente licitação, na modalidade **CONVITE**, observados os dispositivos da Lei no 8.666/93, em sua redação atual, no local e horário supracitados, objetivando a contratação dos serviços abaixo especificados, atendendo solicitação feita pelo Ilmo. **Sr. Gilberto de Oliveira Cândido**, Presidente da Câmara Municipal em exercício.

1 – PREÂMBULO:

1.1 – OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa por empreitada por preço global, nos exatos termos do art. 6º, VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, para fornecimento de mão de obra para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gotardo, sendo 1(um) funcionário com atribuições de Serviços Gerais, com salário e benefícios, observada a convenção coletiva de trabalho da categoria.

1.2 – AQUISIÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL: O Impresso contendo o presente CONVITE se encontra à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de São Gotardo, situada à Praça São Sebastião 45 – Centro – São Gotardo - MG das **13:00h às 17:00h**, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na legislação pertinente, em especial àquelas aplicáveis a presente modalidade.

O respectivo Edital, bem como eventuais esclarecimentos, poderá ser solicitado no endereço acima indicado, bem como através do telefone **(34) 3671-1718**.

1.3 – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E ENVELOPES Nº 02 - “PROPOSTAS DE PREÇOS” E REALIZAÇÃO DA SESSÃO INAUGURAL DO CERTAME:

Dia: 09/08/2017

Horário: 13:00 hs

Local: **Setor de Licitações**, localizado na sede da Câmara Municipal de São Gotardo-MG

1.3.1 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

independentemente de nova comunicação.

1.4 – TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

1.4.1 – ORÇAMENTO BÁSICO: O objeto deste certame licitatório terá o valor máximo global estimado em até **R\$ 13.552,83** (treze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), levando-se em consideração a apuração média de preços obtida pela Comissão de licitação junto ao mercado regional.

1.5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.5.1 – A contratação de que trata o presente Edital ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte: **01.001.002.01.031.0003.4.00063.3.9039.**

1.7 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto deverá ser executado do momento de assinatura do contrato de prestação de serviços até **31/12/2017.**

1.5.1 – A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no **Anexo I** do presente certame.

1.8 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

1.8.1. – Poderão participar deste **CONVITE** os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

1.8.2 – A apresentação de Propostas de Preços para participar desta licitação implica na **aceitação plena e irrevogável** pelos interessados, das condições constantes neste Edital e em seus Anexos.

1.8.3 – Não poderão participar da presente licitação:

a) Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame ou que não apresentarem os documentos nele exigidos;

b) Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

c) Interessados que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;

d) Uma licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Comissão Permanente de Licitação. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Nenhuma empresa ou instituição vinculada a **Câmara Municipal de São Gotardo** será elegível para participar deste processo licitatório;

g) Servidor de qualquer órgão ou entidade pública;

h) É vedado contratar, aditar, prorrogar contrato com empresa de prestação de serviços, obras, alienações, compras e locações nas quais seus sócios ou empregados sejam parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete, Vereadores e qualquer ocupante de cargo comissionado no Município.

1.9 – DO CONTEÚDO:

1.9.1 – O presente Instrumento Convocatório contém:

ANEXO I – OBJETO (ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES, CONDIÇÕES E VALORES);

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DO MENOR;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DO LICITANTE;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO;

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO X – TERMO DE RENÚNCIA RECURSAL

2 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

2.1 – Poderá impugnar o Edital, qualquer cidadão, licitante ou não, de acordo com o artigo 41 da Lei nº 8.666/9393, em sua redação atual.

2.2 – Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

2.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.4 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 – As empresas deverão ser representadas por pessoa devidamente credenciada, através de ato público ou particular de procuração, acompanhada de respectivo documento de identificação com foto.

3.2 – A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em 01(uma) via, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, expedidas por pessoa legalmente autorizada, identificando por nome e número do documento de identidade seu representante a participar do Ato Público, com poderes para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta Licitação, **inclusive interpor recursos ou dispensá-los.**

3.3 – No caso de sócio majoritário da Empresa, a Carta de Credenciamento poderá ser substituída pela apresentação do Contrato Social, acompanhado de documento de identidade.

3.4 – A Carta de Credenciamento deverá ser entregue à **Comissão Permanente de Licitação**, antes da entrega dos envelopes. A não apresentação da Carta de Credenciamento não inabilitará o Licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma, inclusive de assinar a Ata.

3.5 – Para que uma empresa licitante possa usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar no 123/2006 (MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE), é necessário, por ocasião da reunião de abertura dos Envelopes no 01 – Documentação de Habilitação, que apresente a **CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO, emitida pela DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL ou JUNTA COMERCIAL** de seu Estado, sob pena de perda dos benefícios de preferência previstos na referida Lei.

3.6 – Os documentos constantes nos **Envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação e nº 02 – Proposta de Preços** serão apresentados em 01 (uma) via. Os documentos deverão ser rubricados em todas as páginas, que serão datadas e assinadas no final pelo representante legal. Serão redigidos em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, obedecendo aos termos deste Edital.

3.7 – Serão aceitas somente cópias legíveis.

3.8 – Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas e nos valores.

3.9 – A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.10 – O não comparecimento ou a não permanência da licitante ou do seu representante legal à sessão de habilitação e/ou julgamento das propostas implicará na aceitação das decisões da **Comissão Permanente de Licitação**, bem como **manifestação formal de sua desistência de interpor recursos.**

4 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 – As licitantes deverão apresentar conforme previsto no Preâmbulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

deste Edital, 02 (dois) envelopes opacos e devidamente lacrados, contendo no **ENVELOPE Nº 01** a sua **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e no **ENVELOPE Nº 02** a **PROPOSTA DE PREÇOS**, sendo que ambos os envelopes, preferencialmente, deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL**, **CNPJ**, **ENDEREÇO** e **TELEFONE**, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO-MG.

CARTA CONVITE Nº 006/2017

DATA: 09/08/2017 HORÁRIO: 13:00 hs

NOME COMPLETO DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO-MG.

CARTA CONVITE Nº 006/2017

DATA: 09/08/2017 HORÁRIO: 13:00 hs

NOME COMPLETO DA LICITANTE

4.2 – Faculta-se aos interessados o envio dos **Envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação** e **nº 02 – Proposta de Preços** via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega, desde que os mesmos sejam recebidos conforme prazos e condições estabelecidos neste Edital.

4.3 – Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de **Envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação** e **nº 02 – Proposta de Preços** após o prazo estabelecido no Preâmbulo do Edital. Declarada aberta a sessão, não mais serão admitidos novos proponentes.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01):

5.1 – Os documentos exigidos neste Edital deverão, necessariamente, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, salvo se apresentados na forma de publicação oficial. As cópias dos documentos sem autenticação cartorial poderão ser autenticadas por qualquer membro da **Comissão Permanente de Licitação**, mediante a apresentação dos originais. As cópias ficarão retidas no processo.

5.2 – Os documentos emitidos via *internet* por órgãos ou entidades públicas e suas cópias dispensam a necessidade de autenticações, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser confirmados via *internet* durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação da habilitação.

5.3 – No tocante a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01)**, serão exigidos, **exclusivamente**, os seguintes documentos:

5.3.1 – Quanto a Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - e) documentação comprobatória no caso de a licitante constituir-se na modalidade Microempendedor Individual – MEI.

5.3.1.1 – **IMPORTANTE:** Caso um dos documentos acima referidos seja apresentado junto da Carta de Credenciamento, fica dispensada a juntada no **Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação** da licitante.

5.3.2 – Quanto a Qualificação econômica e financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.3.3 – Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)

5.3.3.1 – As certidões mencionadas poderão ser apresentadas através de certidões obtidas pela internet, caso assim disponibilizadas, ou da forma usual, emitida diretamente pelas mencionadas repartições.

5.3.3.2 – No tocante as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação:

a) deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar 123/2006).

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

c) As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

5.3.4 – Outras Certidões e/ou Declarações:

5.3.4.1 – Todas as licitantes **DEVERÃO APRESENTAR**, obrigatoriamente, dentro do **Envelope nº 01** inerente a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pela Câmara Municipal de São Gotardo-MG, de não ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento às disposições legais nos termos do parágrafo 2º, art. 32 da Lei nº 8666/93 (**ANEXO III**);

b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99) (**ANEXO IV**); e

c) Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco (**Anexo VIII**).

5.3.4.2 – Sob pena de **INABILITAÇÃO**, todos os documentos apresentados para **HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01)** deverão estar:

I – Em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Datados dos últimos **sessenta (60) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa expedidor(a)**, ficando estipulado que não se enquadram no referido prazo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade (responsabilidade) técnica, se exigidos; e

III – Acompanhados, quando emitidos em língua estrangeira, da tradução para língua portuguesa, efetuada por **Tradutor Juramentado**, e devidamente **consularizados** ou **registrados** no **Cartório de Títulos e Documentos**. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no **Cartório de Títulos e Documentos**.

5.3.4.3 – Serão **INABILITADAS**, ainda, as licitantes que:

- a) Apresentarem documentos com data de validade vencida; e
- b) Apresentarem documentos com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados, e que não possam ser dirimidos na própria sessão pela **Comissão Permanente de Licitação**.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 02):

6.1 – A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá estar contida no **ENVELOPE N.º 02** e ser elaborada visando atender as normas deste Edital, datilografada ou impressa por processo eletrônico, **preferencialmente** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e em papel timbrado da proponente licitante, sendo redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

a) Especificação clara e sucinta do(s) objeto(s) ofertado(s), de acordo com **ANEXO I** deste Edital;

b) Cotação do(s) preço(s) unitário e total do(s) item(s) e o total global, também por extenso, em moeda corrente nacional (REAL), sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo a cotação total estar expressa em algarismos arábicos e por extenso, **prevalecendo, na ocorrência de discrepância quanto ao valor, a informação prestada por extenso**;

c) **Declaração expressa de que nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos;**

d) Declaração de validade da proposta por **prazo não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;

e) Declaração indicando, ainda, o nome, qualificação, endereço e o CPF do seu representante legal que assinará o contrato;

f) Disponibilização do objeto licitado **EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva solicitação ou instrumento equivalente, e conforme descrito no **ANEXO I** do certame.

g) Indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

6.2 – **ATENÇÃO:** A proponente licitante, após a entrega de sua proposta, poderá retirá-la mediante requerimento escrito ou verbal ao **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado agente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da entrega do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7 – DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA E ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

7.1 – A Comissão, em sessão pública, no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste Edital, dará início à abertura do processo licitatório, com o recebimento dos envelopes de documentação e proposta, dando a seguir, prosseguimento à fase habilitatória.

7.2 – Se no dia estabelecido no preâmbulo deste instrumento não houver expediente, a sessão de abertura de que trata o item anterior será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

7.3 – Os membros da Comissão e os representantes das licitantes presentes rubricarão todas as folhas dos documentos apresentados no envelope de Habilitação.

7.6 – Em seguida, serão verificados os documentos constantes do **Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação**. Constatando-se irregularidade(s) que possa(m) acarretar na inabilitação de uma determinada Licitante, esta, estando devidamente representada, será formalmente informada do fato, sendo-lhe facultado o direito de se pronunciar em seu favor. Verificada a irreversibilidade do fato de inabilitação da Licitante, este será circunstanciado em ata.

7.7 – O(s) envelope(s) contendo a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) não habilitado(s) será(ao) devolvido(s) ainda lacrados ao(s) seu(s) respectivo(s) representante(s).

7.8 – Nessa oportunidade, todos os presentes se manifestarão quanto ao interesse na interposição de recursos atinentes à fase de Habilitação.

7.9 – Somente pessoa credenciada pela Licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, poderá manifestar-se, em nome da empresa, durante a reunião de abertura desta modalidade licitatória.

7.10 – Havendo abdicação de interposição de recurso por parte de todos os presentes, a sessão licitatória prosseguirá com a abertura dos envelopes de Propostas.

7.11 – Na hipótese de interposição de recurso atinente à fase de Habilitação, a sessão será encerrada e será marcada nova data para a abertura dos envelopes de Propostas.

7.12 – Em nenhuma hipótese, a proposta apresentada poderá ser alterada com relação aos preços unitários e percentuais oferecidos, pagamento, prazo ou qualquer outra condição que importe em modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas **aquelas absolutamente formais**, destinadas a sanar evidentes erros materiais, na avaliação da Comissão de Licitação.

7.13 – A proposta em desacordo com os termos deste instrumento, ou em oposição a qualquer dispositivo legal vigente, será passível de desclassificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.14 – Caso a proposta não tenha sido assinada, o **representante legal** da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes.

7.13 – Das reuniões de abertura da documentação e de propostas, serão lavradas Atas, contendo os procedimentos, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que digam respeito ao processo licitatório.

7.14 – Todos os documentos relativos à habilitação e às propostas serão rubricados, facultativamente pelos licitantes presentes ao ato e, obrigatoriamente pela Comissão de Licitação.

8 – DO JULGAMENTO:

8.1 – O procedimento licitatório que ora se instaura, enquadra-se no que dispõe o artigo 23, inciso II, alínea a, c/c art. 45, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e será julgado exclusivamente pelo critério do **MENOR PREÇO**.

8.2 – No julgamento das propostas, a Comissão de Licitação decidirá objetivamente, em conformidade com a modalidade licitatória em curso, com os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. A Comissão de Licitação procederá primeiramente ao exame e julgamento da Documentação, em seguida examinando as **Propostas Comerciais das licitantes, qualificando vencedora aquela(s) que apresentar(em) Menor Preço**.

8.3 – À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas, obscuridades ou missões deste instrumento, com base na legislação em vigor, e, em especial, na Lei no 8.666/93.

8.4 – Serão desclassificadas as propostas que:

8.4.1 – Não atenderem às exigências deste Edital.

8.4.2 – Contiverem ofertas de vantagens com base nas outras propostas apresentadas.

8.5 – Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, assim como propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de maior percentual de desconto, ou indicarem como referência preços de outras licitantes, que mencionarem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou outros acréscimos de qualquer natureza, para serem computadas além do preço proposto, bem como as que estabelecerem condições outras, além das previstas.

8.6 – A Comissão de Licitação poderá solicitar às licitantes a composição de quaisquer preços de serviços e/ou preços de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para melhor análise das propostas e salvaguarda dos interesses da **Câmara Municipal de São Gotardo-MG**.

8.7 – Serão desclassificadas as propostas:

a) Que não atenderem aos termos deste Edital e seus Anexos ou que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentarem preço unitário zero ou irrisório para qualquer item, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação.

b) Com valor total superior ao orçado pela **Câmara Municipal de São Gotardo-MG**, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.8 – A Comissão de Licitação poderá determinar, em qualquer fase da licitação, a realização de diligências que se destinam a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada neste caso a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

8.9 – Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão **poderá** fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, livre do vício que lhe deu causa.

8.10 – Ocorrendo empate na classificação das "Propostas de Preços", o desempate será feito por meio de sorteio, salvaguardadas as regras estabelecidas na legislação, em especial quanto as **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar no 123/2006)**.

8.11 – A Comissão de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar e em sendo de uma empresa que não seja beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, assegurará como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme as condições a seguir:

8.11.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço.

8.11.2 – Para efeito no disposto no item anterior, ocorrendo empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, de preço inferior àquela até então considerada de menor preço (Lei Complementar nº 123/2006), a qual deverá ser apresentada no ato da sessão do certame.

b) Caso apresente proposta inferior à melhor classificada, passará a condição de primeira classificada do certame.

c) A convocação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será feita por comunicação direta do Presidente da Comissão ao representante credenciado da mesma e registrado em ata, para apresentação de nova proposta em, no máximo, 24 horas.

d) Não ocorrendo interesse da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma das alíneas da presente cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de classificação deste edital, para o exercício do mesmo direito.

e) A não apresentação de proposta pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte convocada, dentro do prazo legal, configura manifesto desinteresse da mesma, cabendo a Comissão dar prosseguimento na convocação da(s) remanescente(s), conforme descrito acima.

f) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido acima, será realizado sorteio entre as mesmas, para que se estabeleça aquela que terá a primazia de apresentar a melhor oferta.

g) Na hipótese de não contratação nos termos previstos nas alíneas acima, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada, retomando-se o procedimento classificatório.

8.12 – O disposto nos subitens anteriores somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.13 – Havendo empate entre duas ou mais propostas de empresas que não estejam enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comissão procederá ao desempate que se fará por meio de sorteio, conforme disposto no § 2º, do art. 45, da Lei 8666/93.

8.14 – As comunicações e decisões que forem adotadas pela Autoridade Competente serão comunicadas pela Comissão ao(s) licitante(s) interessado(s).

8.15 – Na hipótese de todas as licitantes serem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Administração **poderá** fixar, a seu critério, que as licitantes apresentem, no prazo de oito dias úteis, nova documentação ou novas propostas.

8.16 – As propostas serão classificadas na ordem crescente dos preços aceitáveis, dentre as propostas válidas.

8.17 – A escolha da licitante vencedora recairá sobre aquela que apresentar a proposta de menor preço, dentre as propostas classificadas.

8.18 – Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital.

8.19 – Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à remuneração parcial ou total, como nos casos de empresas enquadradas no MEI.

8.20 – O resultado da Licitação será divulgado através de relatório afixado no Quadro de Avisos da **Câmara Municipal de São Gotardo**, sem prejuízo da publicação por meio dos órgãos de comunicação social.

8.21 – Após o julgamento das propostas, a Comissão encaminhará o Processo Licitatório ao titular da **Câmara Municipal de São Gotardo** para os procedimentos de adjudicação e/ou homologação, observados os prazos recursais, na forma da Lei.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o **prazo de 02 (dois) dias úteis** para apresentar razões do recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

dos autos.

9.2 – Interposto o recurso, a Comissão **poderá reconsiderar a sua decisão** ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.3 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

9.4 – A não manifestação da intenção de recorrer na sessão de procedimento implica na desistência formal na interposição de recurso.

9.5 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei no 8666/93 e alterações posteriores.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1 – O adjudicatário será convocado a comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação, para recebimento e assinatura do Contrato e posterior autorização para iniciar os serviços.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado pela **Câmara Municipal de São Gotardo**.

10.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e receber a respectiva Ordem de Compra/Fornecimento/Serviços caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na Lei no 8.666/93.

10.4 – Expirado o prazo fixado, a **Câmara Municipal de São Gotardo** poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para a finalidade de contratação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preço, ou, esgotadas as alternativas, revogar a licitação.

10.5 – As licitantes convocadas na hipótese acima prevista não ficarão sujeitas as penalidades em caso da não aceitação das condições oferecidas.

10.6 – A **Câmara Municipal de São Gotardo** reserva-se o direito de homologar, no todo ou em parte, o objeto deste edital.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 – Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços por parte da contratada.

11.2 – O(s) pagamento(s) será(ão) creditado(s) em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou ainda através da emissão de cheque nominal à mesma.

11.3 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS.

11.4 – À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o OBJETO CONTRATADO não atender as especificações constantes do Edital.

11.5 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.6 – Os preços são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**.

12 – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 – O objeto deste certame será fiscalizado pela CONTRATANTE, que para isso indicará preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

12.2. Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Edital, a CONTRATADA fica sujeita às penalidades de que trata o Capítulo IV da Lei no 8666/93.

13 – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

13.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar ou assinar o Contrato/Nota de Empenho, bem como o não atendimento a solicitação da Câmara Municipal de São Gotardo para sanar quaisquer problemas de sua responsabilidade e/ou prática de fraudes fiscais por meio doloso, sujeitá-lo-á, com base no Art. 81 da Lei no 8.666/93 e às penalidades previstas nos arts. 87 e 88 da mesma lei.

13.2 – A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.3 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada, à multa de mora, nos termos do Art. 86, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e na forma prevista na legislação federal em vigor.

13.4 – Fica estabelecida à cobrança de multas nos valores e circunstâncias seguintes:

13.4.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato atualizado, até 30 (trinta) dias, a título de mora, por inadimplência, quer na entrega do serviço licitado, quer na assinatura do contrato;

13.4.2 – 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, atualizado, após 30 (trinta) dias, a título de mora por inadimplência, quer na entrega do serviço licitado, quer na assinatura do contrato;

13.4.3 – 10% (dez por cento) sobre o saldo, atualizado, do contrato por inexecução parcial dos serviços.

13.4.4 – 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado, no caso de inexecução total dos serviços.

13.5 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **Câmara Municipal de São Gotardo**.

13.6 – Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da Nota de Empenho ou crédito existente a que a empresa Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, parcela(s) a receber ou caução prestada da empresa Contratada, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.7 – Advertência.

13.7.1 – A aplicação, em cada caso, das multas previstas, não prejudicará as cominações legais previstas no Art. 86 e Parágrafos da Lei nº 8.666/93, assegurando a prévia e ampla defesa.

13.7.2 – As sanções previstas nos Incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas nos casos previstos pelo Art. 88 e seus incisos.

14 – DAS CONDIÇÕES:

14.1 – O serviços deverão ser executados na sede da **Câmara Municipal de São Gotardo**.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – À **Câmara Municipal de São Gotardo**, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

15.2 – As licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.

15.3 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o Instrumento contratual, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4 – A **Câmara Municipal de São Gotardo** reserva-se ao direito de efetuar diligências junto às licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

15.5 – Todas as condições deste Edital, assim como os compromissos assumidos pela proponente vencedora, em sua proposta farão parte do contrato, independentemente de transcrição.

15.6 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação/proposta relativas ao presente certame, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes;

15.7 – Toda e qualquer comunicação entre a **Câmara Municipal de São Gotardo** e os licitantes só terá validade se efetuada por escrito.

15.8 – Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

afetar a formulação das propostas.

15.9 - O resultado e os demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no **quadro de avisos situado no átrio da Câmara Municipal**.

15.10 – Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

15.11 – Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidos junto a **Comissão Permanente de Licitação, em dias úteis, no horário das 13:00h às 17:00h**.

15.12 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela **Comissão Permanente de Licitação**, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

15.13 – Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

16 – DO FORO:

16.1 – O Foro da Comarca de São Gotardo-MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Gotardo-MG, 26 de julho de 2.017

Moisés Arcenio Alves da Silva
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

OBJETO (ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES, CONDIÇÕES E VALORES)

- **OBJETO:** Contratação de empresa por empreitada por preço global, nos exatos termos do art. 6º, VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, para fornecimento de mão de obra para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gotardo, sendo 1(um) funcionário com atribuições de Serviços Gerais, com salário e benefícios, observada a convenção coletiva de trabalho da categoria.

- **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser prestados, na sede da Câmara Municipal de São Gotardo-MG, diariamente, nos dias úteis, em horário comercial. O período da contratação será até 31/12/2017.

- **DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS:** As atribuições para as funções contratadas serão as seguintes:

> Auxiliar de Serviços Gerais - Executar serviços de limpeza e conservação do prédio da Câmara Municipal incluindo os gabinetes dos Vereadores; Manter o controle de estoque dos produtos de alimentação, limpeza e higiene; Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato, como por exemplo, serviços de copeira.

- DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

- A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços.

- Os serviços serão considerados aceitos, após verificação pela contratante, da conformidade do mesmo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

- No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8666/93.

- DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização dos serviços será exercida por servidor da Câmara Municipal, o qual deverá conferir e registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará a nota fiscal, para fins de pagamento.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- O licitante vencedor obriga-se a:

a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Substituir, sem ônus adicionais e **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contado da comunicação formal desta Administração, o serviço recusado.

c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

d) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

e) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do serviço contratado.

f) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre situação regular.

g) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do serviço a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

h) Manter inalterados os preços e condições propostas;

i) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, direitos trabalhistas, seguros, taxas, e demais encargos que venham incidir sobre os prestadores de serviços sob sua responsabilidade;

j) Não transferir a terceiros a prestação dos serviços sem a prévia anuência da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA DE MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Presidente da **Comissão Permanente de Licitação**,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o CONVITE N° 006/2017, conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com ANEXO I, do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (mensal)	VALOR TOTAL

1. Valor total da proposta: R\$ ().
2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
4. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, N° _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____.

Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

Atenciosamente,

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no
CNPJ Nº _____, sediada no (a)
_____, declara, para os
devidos fins do **CONVITE Nº 006/2017**, sob as penas da Lei que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2017.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

CONVITE Nº 006/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portadora da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2017.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A (razão social na empresa), inscrita no CNPJ N° : _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da CONVITE N° 006/2017, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente certame licitatório.

_____, _____ de _____ de 2017.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER JUNTADA AOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, _____(razão social da empresa),
situada à Rua _____(endereço completo)_____,
neste ato representada pelo (cargo), _____(nome do responsável),
_____(nacionalidade, estado civil, n° da
carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e n° do CPF), **CRENCIA**
o Sr. _____(nome do credenciado),
_____(nacionalidade, estado civil, n° da
carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e n° do CPF)_____
_____, dando-lhe plenos poderes para,
em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar
lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à
Licitação **CONVITE Nº 006/2017**.

_____, _____de _____de 2017.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

OBS.: ESTA CARTA DEVERÁ SER JUNTADA AOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (razão social na empresa), inscrita no CNPJ N° : _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da **CONVITE N° 006/2017**, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3°, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

_____, _____ de _____ de 2017.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que na empresa _____, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Presidente da Câmara e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

_____, _____ de _____ de 2017.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° /2017

1 – DAS PARTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, com sede na Praça São Sebastião, 45, Centro, São Gotardo, Minas Gerais, CEP: 38.950-000, inscrita no CNPJ sob o n° 20.750.865/0001-82, representada neste ato pelo seu Presidente, _____, brasileiro, vereador, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

2 – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

2.1 – O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei n° 8666/93, com suas alterações posteriores e ao edital de licitação n° 006/2017.

2.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

3 – DO OBJETO:

3.1 – Constitui objeto do presente contrato para o período de sua vigência:

3.1.1 – Contratação de empresa por empreitada por preço global, nos exatos termos do art. 6º, VIII, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, para fornecimento de mão de obra para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gotardo, sendo 1(um) funcionário com atribuições de Serviços Gerais, com salário e benefícios, observada a convenção coletiva de trabalho da categoria.

4 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – Pelo serviço contratado, a Contratante pagará à Contratada a importância global de R\$ _____ por mês.

4.2 – Assinado o contrato, será emitida e encaminhada para a CONTRATANTE a nota fiscal correspondente a cada pagamento até o último dia útil do mês ou primeiro dia do mês subsequente.

4.3 – O pagamento será realizado até o décimo dia do mês subsequente à prestação de serviços.

5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato é até o dia 31 de dezembro de 2017.

6 – DA RESCISÃO:

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7 – DAS PENALIDADES:

7.1 – Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666/93, caberá a imputação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

- A – inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- B – descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- C – nos demais casos previstos na Lei 8666/93;
- D – Descumprimentos das cláusulas do edital.

7.2 – A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

7.3 – Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte do Contratado, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias do mesmo, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato.

8.2 – Durante a execução do contrato, o Contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.

8.3 – Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8666/93.

8.4 – As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

8.5 - Para cumprimento de termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em 04 de outubro de 2011, não contratar os servidores da Câmara Municipal de São Gotardo, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos vereadores, prefeito municipal e vice prefeito, ou de servidor da Câmara Municipal investido de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para prestar serviços para a Contratante.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 – Efetuar o pagamento no prazo estipulado.

9.2 – Designar as atribuições dos funcionários fornecidos pela contratada.

10 – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 – As despesas relativas ao objeto deste instrumento, bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação e classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, da Lei 8666/93: 01.001.002.01.031.0003.4.00063.3.9039

11 – DOS ADITIVOS:

11.1 – Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela Contratante, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei, os precitados atos.

12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 – Execução indireta, por empreitada, preço global e unitário, de acordo com os artigos 6º e 55 da Lei 8.666/93.

13 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

13.1 – O serviço constante neste instrumento será prestado na cidade de São Gotardo.

13.2 – Valor total do Contrato:

13.3 – As partes elegem o foro da Comarca de São Gotardo-MG para dirimir conflitos que possam advir do presente contrato.

13.4 – E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas juridicamente capazes.

São Gotardo, de _____ de _____ de _____.

Camara Municipal de São Gotardo
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X - TERMO DE RENÚNCIA RECURSAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante do procedimento licitatório nº 006/2017, sob a modalidade Carta Convite nº 006/2017, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa)

(Carimbo do CNPJ)